

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, na parte que dispõe sobre as atribuições do cargo de Agrônomo.

Art. 1ª A presente Lei tem como objeto alterar as atribuições do cargo de Agrônomo, adicionando deveres funcionais para atender as demandas da administração municipal.

Art. 2ª O Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, na parte que dispõe sobre o cargo de Agrônomo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Agrônomo

SÍNTESE DOS DEVERES: Ser responsável por serviços de assistência aos agricultores, fazer experimentações agrícolas, dirigir demonstrações técnicas de agricultura e acompanhar o desenvolvimento de projetos públicos na sua área de atuação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar experimentações racionais referentes à agricultura; dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização da lavoura, da adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como, de métodos de industrialização da produção vegetal; participar de estudos da genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas, exercer atividade das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, fitologia, entomologia e microbiologias agrícolas; orientar a aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; administrar colônias agrícolas, fazer trabalhos de ecologia e metodologia agrícola; fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do Município; orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação e drenagem para fins agrícolas; realizar avaliações e perícias agrônomas; dirigir a execução de construções rurais; auxiliar na elaboração e execução de projetos públicos municipais ligados a sua área de atuação, tais como oficinas educativas nas escolas e para grupos de convivência; e executar quaisquer tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

a) Escolaridade: Nível Superior;

b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo;

OUTROS: Serviço externo.

Recrutamento: Concurso Público”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 28 de março de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei para alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, na parte que dispõe sobre as atribuições do cargo de Agrônomo.

A alteração se faz necessária, para deixar expressamente consignado na Lei, que cria cargos e define atribuições, que dentre os deveres funcionais do Agrônomo, está a obrigação de acompanhar o desenvolvimento de projetos públicos na sua área de atuação, pois a Administração Municipal está planejando a realização de projetos envolvendo, por exemplo, alunos de escolas do município, bem como, grupos de convivência.

Dessa forma, afim de que a lei seja atualizada, é que se encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores evitando quaisquer dúvidas sobre a possibilidade ou não de atuação deste profissional nos projetos acima mencionados.

Mato Castelhana, 28 de março de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal